

Processo nº 0020104-15.2019.8.17.2001 / Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

DEMANDANTE: SERGIO BARBOSA DE SOUZA
DEMANDADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT
DEMANDADA: ARUANA SEGUROS S.A.
CONCILIADOR: David Wallace Cavalcante da Silva

TERMO DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Apregadas as partes às **15h00**, deu-se por aberta a presente Audiência de Mediação/Conciliação, nos moldes do art. 334 do CPC, na qual compareceram a demandante, **SERGIO BARBOSA DE SOUZA - CPF: 033.053.794-64**, representado pelo advogado, PAULO ANTÔNIO COELHO CASTOR, OAB-PE 20.832, e a parte demandada, **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT - CNPJ: 09.248.608/0001-04 e ARUANA SEGUROS S.A. - CNPJ: 07.017.295/0001-58**, representas pelo preposto, DAYVSON RICARDO FARIAS BRANCO, CPF 074.480.884-75, acompanhado pelo advogado, RAFAEL CÂMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS, OAB-PE 31.893

Iniciada a audiência, desde já ficam as partes cientificadas de que esta é informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e decisão informada. Ficam também **cientificados** de que em razão do dever do sigilo, o conciliador/mediador e membros da equipe, não podem divulgar ou depor acerca dos fatos ou elementos oriundos desta audiência.

Presentes as partes, demandante e demandada, embora informadas acerca do acolhimento e priorização da conciliação/mediação como forma preferencial para solução de conflitos, **não chegaram a um acordo. O demandado tem ciência do início do prazo para contestar o presente feito, 15(quinze) dias, a partir desta data, em conformidade com o art. 335, I, do CPC.** E em assim sendo, nada mais havendo, fica encerrado o presente termo, que após lido foi devidamente conferido pela(s) parte(s), anuindo com todos os termos, seguindo assinado pelos presentes. O Referido é verdade e dou fé. Recife, 18 de novembro de 2019.

Cientes:

Conciliador

DEMANDANTE / ADVOGADO

DEMANDADA

ADVOGADO